



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 22 de dezembro de 2014.

OF. GAB. CMG Nº. 254/2014
Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, instruído pela **MENSAGEM Nº. 194/2014**, que **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 23 DEZ. 2014
PROTOCOLO
Nº <u>3130 A</u>

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 22 de dezembro de 2014.

MENSAGEM Nº. 194/2014


Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando a estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, positivada pela Lei Complementar Nº. 027/2011, por onde, a proposição ora em apreciação tem por finalidade o ajustamento da máquina administrativa relativa à sua estrutura funcional, a qual terá uma abrangência melhor lapidada de suas atribuições no âmbito do mencionado órgão da administração direta.

Por esta razão, é que encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, objetivando apreciação e deliberação desta Egrégia Corte Municipal.

Cordialmente


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 23 DEZ. 2014
PROTOCOLO
Nº <u>3130</u> <i>A</i>

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR JOSÉ WANDERLEI ASTORI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PARECER ORAL
Salas das sessões
EM 11/02/15
José Wanderlei Astori
PRESIDENTE DA C.M.G.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
APROVADO POR 14 x 01
SALA DAS SESSÕES 11/02/15
José Wanderlei Astori
PRESIDENTE DA C.M.G.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 026/2014

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÃO
GRATIFICADA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado, a Função Gratificada de **Técnico de Referência do Trabalho Técnico Social de Habitação de Interesse Social; Técnico de Referência da Vigilância Socioassistencial e Técnico Referência da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Ref. FG 2 - SETAC**, no âmbito da Estrutura Organizacional Administrativa, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**, constante da Lei Complementar Nº. 027/2011.

§1º - O servidor designado para **FG2-SETAC**, perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função na qual foi investido.

§2º - O valor, Símbolo referencial e Quantitativo da retribuição recebida pela ocupação de **FG2 - SETAC**, e atribuições, encontram-se discriminados nos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º - A função gratificada de que trata esta Lei será atribuída a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante requisição do secretário da pasta a que estiver subordinado o servidor, podendo sua revogação se dar a critério do chefe da administração municipal, segundo as razões de conveniência e oportunidade, observadas as disposições do Art. 4º desta Lei.

Art. 3º - A gratificação não é incorporável ao vencimento ou salário, nem será objeto de retenção previdenciária.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 23 DEZ. 2014
PROTOCOLO
Nº 3130 /



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Cessando, por qualquer motivo, o labor em caráter adicional, fica o Secretário a que estiver subordinado o servidor beneficiado com a função gratificada, obrigado solicitar a revogação do ato de designação, que fará cessar, de imediato, o pagamento da gratificação, pena de responsabilidade pessoal da autoridade que se omitir nessa providência.

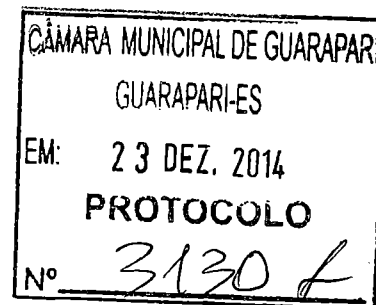
Art. 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 027/2011, e as alterações aqui praticadas serão inseridas no texto original, como se nela estivesse transcrita.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 22 de dezembro de 2014.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 23.678/2014





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA, ORDENADA POR SIMBOLO,
QUANTITATIVO E VALOR FIXADO.

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC	Ref. Símbolo	Quantitativo Criado	Valor Vencimentos R\$
<ol style="list-style-type: none">1) Técnico de Referência do Trabalho Técnico Social de Habitação de Interesse Social;2) Técnico de Referência da Vigilância Socioassistencial, e3) Técnico Referência da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	FG-2-SETAC	03	500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 23 DEZ. 2014
PROTOCOLO
Nº 3130



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	23 DEZ. 2014
PROTOCOLO	
Nº	31307

ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- Elaborar de Diagnósticos territoriais;
- Avaliação dos cadastros para inserção em programas habitacionais;
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar o projeto Técnico Social de cada empreendimento;
- Coordenar o Trabalho Técnico social/ equipe técnico social;
- Realizar visitas domiciliares e estudos socioeconômicos com indivíduos para fins de benefícios e serviços sociais/ habitacionais;
- Realizar articulação com a rede para atendimento nos serviços necessários;
- Atendimento e acompanhamento das dificuldades e/ou necessidades no domicílio das famílias contempladas pelos programas habitacionais;
- Realizar pesquisas e estudos para conhecimento da realidade social;
- Prestar orientação social a indivíduos, grupos e população;
- Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de serviço social;
- Criar protocolos e rotina de atendimento que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional;
- Realizar encaminhamentos para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos;
- Coordenar as atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- Participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas;
- Mobilização dos usuários para acesso ao serviço;
- Orientar usuários e seus familiares; entre outras.

ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE REFERÊNCIA DA VIGILÂNCIA SÓCIOASSISTENCIAL

- Produzir e sistematizar informações, construir indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida;
- Monitorar a incidência de casos de violência contra pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes;
- Identificar pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono;
- Monitorar os padrões de qualidade dos serviços de Assistência Social, com especial atenção aos que operam como residência como instituições para menores e residência inclusiva; entre outras.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES:

ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

- Prestar orientação e apoio aos usuários e seus familiares;
- Visitas Domiciliares;
- Mobilização dos usuários para acesso ao serviço;
- Viabilizar o acesso a informação, comunicação e defesa dos direitos;
- Realização de ações articuladas intersetorialmente com as demais políticas sociais;
- Realizar visitas institucionais com objetivo de conhecer e mobilizar a rede de serviços no processo de viabilização dos direitos sociais;
- Trabalhar com as famílias no sentido de fortalecer seus vínculos, na perspectiva de torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e desenvolvimento da autonomia;
- Criar protocolos e rotina de ação que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional;
- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- Elaboração do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, de forma multiprofissional (Psicólogo e Terapeuta Ocupacional), junto com as famílias/indivíduos, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do Centro Dia, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas;
- Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos de rotina; entre outras.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 23 DEZ. 2014
PROTOCOLO
Nº 3130



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari/ES, 09 de fevereiro de 2015.

Ofício Gabinete nº 025/2015.

Assunto: pedido de desarquivamento de projeto de lei

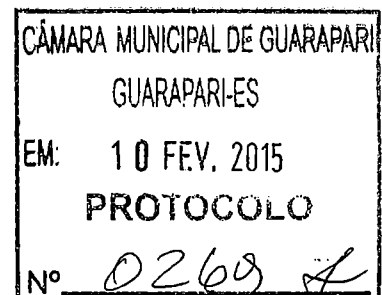
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-nos o obséquio de Vossa Excelência autorizar o desarquivamento do Projeto de Lei nº. 239/2014 e do Projeto de Lei Complementar nº. 026/2014, requerendo ainda que sejam os mesmos colocados em votação, em regime de urgência, em sessão extraordinária.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações.

Atenciosamente,

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito de Guarapari-ES



Exmo. Sr.

JOSÉ WANDERLEI ASTORI

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Rua: Getúlio Vargas, 299, Centro

